



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0081.7/2021

“Dispõe sobre o dever das locadoras de automóveis, localizadas no Estado de Santa Catarina, em disponibilizar veículo adaptado para condutor que seja pessoa com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, autuado sob nº 0081.7/2021, tendente a estabelecer o dever de as empresas locadoras de automóveis em operação no Estado de Santa Catarina, disponibilizarem, para cada 20 (vinte) veículos de sua frota, 01 (uma) unidade adaptada para pessoa com deficiência física (PCD) e/ou mobilidade reduzida (art. 1º).

De acordo com a justificação formulada às pp. 2 e 3 dos autos eletrônicos, o Autor parlamentar reconhece que a matéria já se encontra disciplinada na Lei nacional nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), cujos arts. 51 e 52 foram regulamentados pelo Decreto federal nº 9.762, de 2019, o qual estabelece “diretrizes para a transformação e a modificação de veículos automotores a fim de comporem frotas de táxi e de locadoras com veículos acessíveis a pessoas com deficiência”.

Não obstante, entende o Autor que a matéria “merece ser disciplinada de forma específica em nosso Estado, com o fim de reforçar, em condições de





equidade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de março de 2021, em seu processamento legislativo prévio a matéria foi objeto de pareceres unânimes: [1] na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), às pp. 4 a 8 dos autos eletrônicos, pela admissibilidade de sua tramitação, em conformidade com a sua área de competência e atividades, com Emenda Modificativa da redação da ementa originalmente proposta; e [2] na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDPD), às pp. 9 a 11 dos autos eletrônicos, pela sua aprovação.

Na sequência de sua tramitação processual a proposição veio a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto ao interesse público da proposição, em face dos seus campos temáticos ou áreas de atividade (relacionados nos incisos I a XXIV do regimental art. 81), isso porque a matéria, ao que aparenta, envolve a “ordem econômica estadual (...), que assegure a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social” (inciso XI do art. 81 do Rialesc).

Considerando [1] por força do disposto no arts. 146, I e 149, parágrafo único, **superada**, pela tramitação na instância processual da CCJ, **a análise de juridicidade da proposição**, a qual pretende dispor sobre matéria já disciplinada em





legislação nacional (inclusive com regulamento federal); [2] o parecer unânime da CDDPD, quanto ao mérito; bem como [3] o fato de que o escopo da matéria converge para o interesse público estadual, qual seja, o de assegurar às pessoas com deficiência residentes no Estado de Santa Catarina “uma existência digna, conforme os ditames da justiça social”; manifesto voto, de mérito, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com fundamento nos regimentais arts. 81, XI, 144, III, e 209, III, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0081.7/2021, **com a Emenda Modificativa de p. 7**, restando a proposição apta à conclusiva deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no Despacho inicial apostado à p. 1 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator

